PUBLICADO DOC 13/11/2013, pág. 81

PROJETO DE LEI 01-00791/2013 do Vereador David Soares(PSD)

"Dispõe sobre as normas de segurança para os brinquedos camas elásticas "PULA PULA" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído normas de segurança na instalação dos equipamentos cama elásticas "pula-pula" no Município de São Paulo.

Art. 2º - Todos os equipamentos cama elástica "pula-pula" deverão ser equipados com:

A - Rede de proteção ao redor do equipamento, a fim de evitar quedas violentas e amparar a criança ao se deslocar do centro do equipamento;

B - Escada para permitir a entrada e saída da criança com segurança;

C - As molas devem ser revestidas por tecido espesso;

D - Sempre, independente da ocasião, ter um monitor, em tempo integral, auxiliando a entrada e saída da criança no equipamento, bem como orientando os pais sobre os riscos que envolvem esta atividade.

Parágrafo Primeiro: O monitor que acompanha o equipamento deverá fornecer aos pais da criança, todo o conteúdo de informação sobre os riscos de fraturas moderadas e até mais graves, bem como conscientizá-los dos riscos que envolvem este entretenimento.

Parágrafo Segundo: Deverá ser fornecido formulário aos pais, o qual deverá ser preenchido e assinado por ambos os pais, onde deve conter todas as informações de risco desta atividade.

Art. 3º- As crianças obrigatoriamente devem estar acompanhadas de seus pais, que devem permanecer próximos ao equipamento, até á saída da criança do equipamento.

Art. 4º - Somente será permitida a permanência de uma criança por vez, no equipamento, sendo estritamente proibido maior número tendo em vista o alto índice de acidentes nestes equipamentos.

Art. 5º - Em todos os equipamentos deverá conter placa indicativa, em letras legíveis, com os riscos de fraturas que envolvem esta atividade.

Art. 6º - As empresas que descumprirem as normas de segurança receberão multas de 1.000,00(hum mil reais), se reincidente a multa será duplicará.

Art. 7º - Despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."